



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.682

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Martins Lima Filho

Data: 23/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2024. Denomina a “Rua Travessa Nossa Senhora Aparecida”, localizada no bairro Renascença.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho.

ASSUNTO:

Denomina Rua Travessa Nossa Senhora Aparecida no Bairro Renascença.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada dia - 23/01/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - Comissão de Vias e Logradouros Públicos
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VEREADOR MARTINS LIMA FILHO



PROJETO DE LEI Nº05 / 2024

“Denomina Rua Travessa Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Renascença.”

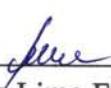
A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Rua conhecida popularmente como rua “ Rua Projetada ” localizada no Bairro Renascença, neste Município, passa a denominar-se oficialmente **Travessa Nossa Senhora Aparecida**.

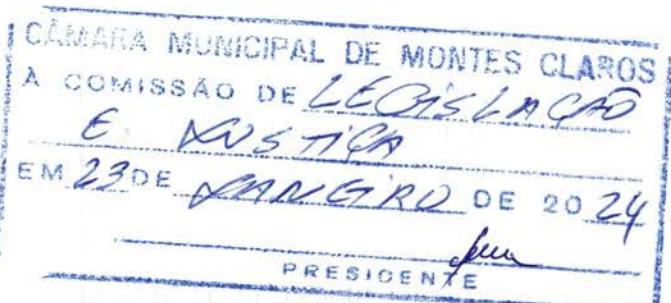
Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 22 de Janeiro de 2024.


Vereador Martins Lima Filho
Autor da proposição

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
22/01/2024	
HORA: 10:50	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DO VEREADOR MARTINS LIMA FILHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua conhecida popularmente como Rua “Rua Projetada” localizada no Bairro Renascença, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente Travessa Nossa Senhora Aparecida e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 22 de Janeiro de 2024



Vereador Martins Lima Filho
Autor da proposição



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 14 de dezembro 2023.

Excelentíssimo Sr.

MARTINS LIMA FILHO

M.D. Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 184/2023/GCTI

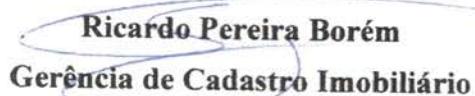
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 211/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), **Rua Projetada, localizada no Bairro Renascença**. Quanto a logradouro denominado **Travessa Nossa Senhora Aparecida**, nenhuma informação foi encontrada. Entretanto identificamos a existência da **Praça Nossa Senhora Aparecida**, localizada no Bairro Jardim Alvorada, denominada oficialmente através da **Lei 1610 de 27/06/1986**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 005/2024 QUE “Denomina Rua Travessa Nossa Senhora Aparecida no bairro Renascença” , de autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação da rua Travessa Nossa Senhora Aparecida no bairro Renascença.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, entretanto, a documentação exigida no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno não foram juntadas, o que torna a análise do projeto prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

